LEI Nº 023, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, USO de Linha Telefônica da Prefeitura Municipal pela Delegacia de Polícia do Município de Paulistânia e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emprestar/ceder à Delegacia de Polícia do Município de Paulistânia, em comodato, até 31 de dezembro do ano 2.000, uma linha telefônica pertencente ao Município de Paulistânia-SP, para uso exclusivo do referido órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, instalado na cidade e Município de Paulistânia.

§ 1º - O empréstimo a título gratuito, para uso da linha telefônica do município, citada no " caput " deste artigo, será efetuado independentemente de licitação e, poderá ser prorrogado, se houver interesse e disponibilidade da Administração Municipal.

§ 2º - As mensalidades, taxas, despesas de uso e manutenção, funcionamento e conservação da linha telefônica emprestada, ficarão por conta única e total da comodatária.

Artigo 2º - O empréstimo cessará imediata e automaticamente se a comodatária parar de funcionar ou desviar as suas atividades ou finalidades ou se for extinta/fechada, ficando o Município autorizado a pedir o desligamento e reintegrar-se, totalmente, na sua posse e uso, independentemente de quaisquer formalidades ou autorização.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinaria foi registrada sob nº 023 às fls. 24
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 07 de Abril de 199 7

HLA/.

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Se necessário for, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar contrato de comodato ou termos de convênio de cessão em comodato, de reti-ratificação e aditivos com a entidade referida no artigo 1º desta lei, e/ou com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e/ou com órgãos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, para fins de uso da linha telefônica cedida, na sua respectiva unidade na cidade/município de Paulistânia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Paulistânia, 07/ ABRIL /1.997.

DR.ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL

HLA/.